

## **REGIMENTO INTERNO**

### **Centro Brasil-Suécia para Eficiência das Soluções do Biogás, Biofertilizantes e Bioprodutos (CBESB)**

Aprovado pela Assembleia Geral Ordinária realizada em 27 de março de 2026, nos termos do artigo 57º do Estatuto Social.

## **CAPÍTULO I**

### **Disposições Gerais**

**Artigo 1º.** O presente Regimento Interno disciplina a organização administrativa, o funcionamento dos órgãos colegiados, os direitos e deveres dos associados e os procedimentos internos do **CBESB**, em conformidade com o Estatuto Social, o Código Civil Brasileiro, a Lei nº 13.019/2014, a Lei nº 9.790/1999 e demais normas aplicáveis.

**Artigo 2º.** Este Regimento complementa o Estatuto Social e prevalecerá em todos os aspectos operacionais que não estejam nele expressamente regulados, sem jamais contrariá-lo.

## **CAPÍTULO II**

### **Dos Associados**

**Artigo 3º.** O ingresso de novos associados far-se-á exclusivamente por indicação de um associado ativo, através de Carta de Interesse direcionada à Secretaria Administrativa, conforme modelo disponível no site oficial do **CBESB**, e documentação comprobatória de enquadramento na categoria pleiteada, observado o disposto nos artigos 39º a 42º do Estatuto.

§ 1º. A Diretoria Executiva deliberará sobre a admissão dos associados institucionais e correspondentes, e sobre a validação dos associados individuais indicados.

§ 2º. O ingresso somente se aperfeiçoará com o registro do associado e a quitação da contribuição anual correspondente.

**Artigo 4º.** O desligamento de associado poderá ocorrer:

I – por renúncia expressa, comunicada por escrito à Diretoria Executiva;

II – por inadimplência superior a 06 (seis) meses, após notificação;

III – por exclusão, nos termos do Estatuto, em razão de prática de atos lesivos à missão do **CBESB**.

**Artigo 5º.** O processo de exclusão observará:

I – instauração de procedimento administrativo pela Diretoria Executiva;

II – notificação do associado para apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias;

III – deliberação da Assembleia Geral, garantido o contraditório e a ampla defesa.

**Artigo 6º.** A contribuição anual dos associados será fixada pela Assembleia Geral, podendo haver faixas diferenciadas por categoria. O pagamento deverá ocorrer até o dia 31 de março de cada exercício social.

### **CAPÍTULO III**

#### **Das Assembleias e Reuniões**

**Artigo 7º.** As Assembleias Gerais serão realizadas de forma remota ou híbrida, utilizando-se plataformas digitais que assegurem registro de presença, integridade das deliberações e identificação dos participantes.

**Artigo 8º.** As votações poderão ser abertas, por aclamação ou nominal, ou ainda secretas, mediante requerimento aprovado pela maioria simples dos presentes.

**Artigo 9º.** As atas das Assembleias e reuniões de órgãos colegiados serão redigidas pelo Secretário Administrativo, assinadas pelo Presidente e disponibilizadas no sítio eletrônico oficial do **CBESB** em até 20 (vinte) dias.

**Parágrafo único.** As gravações das reuniões realizadas por meio digital serão armazenadas pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos, com acesso restrito aos associados em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), adotando medidas de segurança e de governança compatíveis.

**Artigo 10º.** A ordem do dia deverá ser definida previamente na convocação, admitindo-se a inclusão de temas urgentes mediante aprovação de dois terços dos presentes.

### **CAPÍTULO IV**

## Da Estrutura Administrativa

**Artigo 11º.** As reuniões da Diretoria Executiva ocorrerão mensalmente, por convocação do Presidente, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, sendo deliberativas com a presença de metade mais um de seus membros.

**Artigo 12º.** O substituto eventual de cada dirigente será aquele indicado por ele, devendo a vacância definitiva ser suprida por eleição em Assembleia Geral, salvo disposição em contrário.

**Parágrafo único.** A substituição não implica transferência automática de eventual remuneração, a qual dependerá de deliberação específica da Assembleia Geral.

**Artigo 13º.** Os Diretores Regionais deverão:

I – apresentar proposta de Projeto Âncora, contendo problema central, diagnóstico, objetivos, resultados esperados e potencial de desdobramento;

II – apresentar plano anual de atividades relacionado ao Projeto Âncora;

III – encaminhar relatório semestral de execução técnica e institucional à Diretoria Executiva e à Diretoria de Pesquisa;

IV – assegurar a integração das atividades regionais aos objetivos institucionais do **CBESB**, conforme Estatuto Social.

**Parágrafo único.** A omissão reiterada no cumprimento destas obrigações poderá ensejar recomendação de destituição pela Diretoria Executiva, nos termos do Estatuto.

**Artigo 14º.** O Projeto Âncora constitui o eixo estruturante das atividades técnicas da Regional, devendo:

I – refletir as vocações técnicas e os desafios socioambientais do território;

II – identificar e envolver os pesquisadores, pós-graduandos, empresas, organizações, governos e demais atores relevantes locais;

III – manter articulação permanente com a Diretoria de Pesquisa;

IV – observar alinhamento estratégico aos objetivos previstos nos Artigos 4º e 5º do Estatuto Social.

**Artigo 15º.** Os Comitês Consultivos Regionais, quando instituídos, terão caráter facultativo e atuarão como instância de assessoramento técnico, observados critérios de composição e funcionamento aprovados pela Diretoria Executiva.

### **Seção III – Das Gerências Operacionais**

**Artigo 16º.** As Gerências constituem funções executivas de caráter técnico-operacional, vinculadas às Diretorias competentes, destinadas à execução de programas, projetos e atividades institucionais do **CBESB**.

§ 1º. As Gerências não constituem órgãos deliberativos nem integram a estrutura estatutária permanente da associação.

§ 2º. As Gerências atuarão sob supervisão direta da respectiva Diretoria à qual estejam vinculadas.

**Artigo 17º.** A nomeação e destituição das gerências obedecerá aos seguintes critérios:

- I – Os Gerentes serão indicados pelo Diretor da área correspondente;
- II – A nomeação será homologada pela Diretoria Executiva;
- III – Poderão ser destituídos a qualquer tempo por deliberação da Diretoria Executiva;
- IV – O exercício da função poderá ser voluntário ou remunerado por projeto, nos termos do Estatuto e das normas internas.

**Artigo 18º.** Ficam instituídas as seguintes gerências vinculadas à Secretaria Administrativa:

I – **Gerência de Administração**, com atribuições de:

- a. apoio à organização documental;
- b. gestão de arquivos e processos físicos e digitais;
- c. suporte logístico a reuniões e eventos;
- d. acompanhamento de prazos administrativos.

II – **Gerência de Comunicação**, com atribuições de:

- a. gestão do website e redes sociais;
- b. elaboração de materiais institucionais;
- c. apoio à divulgação de eventos e projetos;
- d. relacionamento com imprensa e parceiros.

**Artigo 19º.** As Gerências vinculadas à Diretoria de Pesquisa e Inovação constituem o núcleo técnico-científico do **CBESB**, sendo responsáveis pela articulação, desenvolvimento e integração das agendas de pesquisa, inovação e disseminação de conhecimento nas áreas temáticas do Centro, competindo-as:

I – apoiar a Diretoria de Pesquisa e Inovação na formulação e execução da agenda científica e tecnológica do **CBESB**;

II – promover a articulação entre pesquisadores, instituições parceiras, empresas e agentes públicos nas respectivas áreas temáticas;

III – apoiar tecnicamente as Diretorias Regionais, contribuindo para a orientação metodológica, integração e coesão das atividades e projetos desenvolvidos nas diferentes regiões do país;

IV – representar institucionalmente o **CBESB** em eventos técnicos, seminários, conferências, reuniões institucionais e fóruns especializados, mediante designação da Diretoria Executiva;

V – apoiar a elaboração, desenvolvimento e acompanhamento de projetos de pesquisa, inovação, extensão e transferência de tecnologia vinculados ao **CBESB**;

VI – contribuir para a elaboração de propostas de captação de recursos, editais de fomento e parcerias institucionais;

VII – produzir e sistematizar relatórios técnicos, estudos, notas técnicas e publicações científicas ou institucionais;

VIII – estimular a cooperação científica nacional e internacional, especialmente no âmbito da cooperação Brasil–Suécia;

IX – apoiar a organização de eventos científicos, workshops, capacitações e atividades de disseminação do conhecimento promovidos pelo **CBESB**;

X – contribuir para a identificação de tendências tecnológicas, oportunidades de inovação e demandas do setor, subsidiando a estratégia institucional do Centro.

**Artigo 20º.** Ficam instituídas as seguintes gerências vinculadas à Diretoria de Pesquisa e Inovação:

I – **Gerência de Biogás**, responsável por:

- a. coordenar a articulação técnica de projetos, estudos e iniciativas voltadas à produção, eficiência e aproveitamento energético do biogás;
- b. promover a integração entre pesquisadores, operadores de plantas, empresas e instituições públicas atuantes no setor;
- c. acompanhar tendências tecnológicas, regulatórias e de mercado relacionadas ao biogás;

- d. apoiar tecnicamente as regionais na estruturação de projetos e iniciativas relacionadas à cadeia produtiva do biogás.

## II – Gerência de Biofertilizantes, responsável por:

- a. coordenar iniciativas técnicas relacionadas ao aproveitamento agronômico do digestato e outros subprodutos da digestão anaeróbia;
- b. articular pesquisas e projetos voltados à valorização dos biofertilizantes no contexto da economia circular;
- c. promover a interação com pesquisadores, produtores rurais, empresas e instituições do setor agrícola;
- d. apoiar tecnicamente as regionais na estruturação de estudos, projetos e aplicações de biofertilizantes.

## III – Gerência de Bioprodutos, responsável por:

- a. fomentar pesquisas e iniciativas voltadas ao desenvolvimento de novos bioprodutos derivados da digestão anaeróbia e de processos associados;
- b. mapear oportunidades de inovação tecnológica e aplicações industriais;
- c. articular parcerias com universidades, centros de pesquisa e empresas voltadas ao desenvolvimento de soluções tecnológicas;
- d. apoiar tecnicamente as regionais na identificação e desenvolvimento de oportunidades relacionadas à cadeia de bioprodutos.

## IV – Gerência de Benefícios Socioambientais, responsável por:

- a. coordenar estudos, iniciativas e análises voltadas à identificação e avaliação dos benefícios ambientais, sociais e econômicos decorrentes da produção e utilização do biogás, biofertilizantes e bioprodutos;
- b. promover a articulação entre pesquisadores, instituições públicas, organizações da sociedade civil e agentes do setor produtivo voltados à promoção da sustentabilidade, da economia circular e da transição energética;
- c. acompanhar e sistematizar indicadores de impacto socioambiental associados às soluções de biogás, incluindo aspectos relacionados à mitigação de emissões, gestão de resíduos, desenvolvimento regional e segurança energética;
- d. apoiar tecnicamente as regionais na identificação, avaliação e comunicação dos benefícios socioambientais gerados pelos projetos e iniciativas desenvolvidos no âmbito do **CBESB**.
- e. promover a aproximação institucional com **comunidades, cooperativas, produtores rurais e organizações locais**, contribuindo para o diagnóstico socioambiental dos

territórios, o acompanhamento dos impactos das iniciativas e o fortalecimento da participação social nas soluções de biogás.

**Artigo 21º.** Os Conselhos e a Comissão de Integridade observarão calendário próprio de reuniões, devendo emitir relatórios de suas atividades até 30 (trinta) dias após cada reunião, encaminhados à Diretoria Executiva e à Assembleia Geral.

## CAPÍTULO V

### Da Gestão Administrativa E Financeira

**Artigo 22º.** O orçamento anual do **CBESB** será elaborado pela Diretoria Executiva, submetido ao Conselho Fiscal e aprovado pela Assembleia Geral.

**Parágrafo único.** Eventual remuneração de dirigentes deverá constar expressamente da previsão orçamentária anual aprovada pela Assembleia Geral.

**Artigo 23º.** A movimentação financeira obedecerá aos seguintes critérios:

I – despesas menores poderão ser autorizadas isoladamente pelo Presidente;

II – despesas maiores dependerão da assinatura conjunta do Presidente e do Diretor Financeiro;

III – operações que impliquem alienação de bens dependerão de aprovação prévia da Assembleia.

IV – pagamentos de remuneração estatutária de dirigentes somente poderão ser efetuados após deliberação específica da Assembleia Geral e formalização contratual adequada.

**Artigo 24º.** A prestação de contas deverá ser apresentada trimestralmente à Diretoria Executiva e semestralmente ao Conselho Fiscal, contendo relatórios financeiros, técnicos e indicadores de desempenho institucional.

**Artigo 25º.** A gestão patrimonial obedecerá a normas internas de inventário, aquisição, doação e descarte de bens, garantindo-se transparência e economicidade.

**Artigo 26º.** A contratação de serviços, parcerias e convênios será precedida de parecer jurídico e de análise financeira, devendo ser homologada pela Diretoria Executiva.

**Artigo 27º.** O relatório anual de atividades deverá conter, de forma destacada, informação sobre a existência ou não de dirigentes remunerados no exercício, indicando o fundamento da aprovação assemblear.

## **CAPÍTULO VI**

### **Da Remuneração de Dirigentes**

**Artigo 28º.** A eventual remuneração de membros da Diretoria Executiva observará estritamente o disposto no Estatuto Social, especialmente quanto à necessidade de aprovação prévia da Assembleia Geral.

**Artigo 29º.** A fixação do valor da remuneração deverá:

- I – Ser precedida de justificativa técnica fundamentada;
- II – Observar parâmetros de mercado para funções equivalentes na mesma região;
- III – Considerar a capacidade financeira da entidade;
- IV – Ser formalizada em ata da Assembleia Geral.

**Artigo 30º.** A remuneração poderá assumir a forma de:

- I – Pró-labore mensal;
- II – Contrato de trabalho, nos termos da legislação trabalhista;
- III – Contrato de prestação de serviços, quando cabível.
  
- IV – Pagamento de Bolsa de Pesquisa.

**Artigo 31º.** O pagamento será condicionado à comprovação do efetivo exercício das funções de gestão executiva, vedada qualquer forma de distribuição de superávit.

**Artigo 32º.** Os valores pagos serão:

- I – Registrados na contabilidade oficial;
- II – Divulgados nos relatórios anuais;
- III – Submetidos à fiscalização do Conselho Fiscal.

**Artigo 33º.** Caso o dirigente seja servidor público ocupante de cargo de professor, deverá comprovar compatibilidade de horários, nos termos do art. 37, XVI, da Constituição Federal.

**Artigo 34º.** O CBESB poderá contar com a participação de voluntários, nos termos da Lei nº 9.608/1998.

§ 1º. A atuação voluntária será formalizada por meio de Termo de Adesão ao Serviço Voluntário.

§ 2º. O voluntário não terá vínculo empregatício ou remuneração.

§ 3º. Caberá à Diretoria Executiva ou área designada coordenar, supervisionar e avaliar as atividades voluntárias.

§ 4º. Os direitos e deveres dos voluntários poderão ser detalhados em normativo específico.

**CAPÍTULO VII**  
**Dos Projetos E Atividades**

**Artigo 35º.** A aprovação de projetos no âmbito do **CBESB** deverá observar:

- I – alinhamento aos objetivos institucionais do Estatuto Social;
- II – coerência com o Projeto Âncora, quando se tratar de iniciativa regional;
- III – viabilidade técnica e sustentabilidade financeira;
- IV – conformidade legal e observância às normas de integridade e compliance;
- V – potencial de geração de impacto socioambiental e científico.

**Artigo 36º.** Projetos Regionais deverão ser submetidos à Diretoria Executiva, acompanhados de:

- I – parecer do Diretor Regional;
- II – demonstração de alinhamento ao Projeto Âncora da Regional;
- III – indicação de coordenador responsável;
- IV – plano de trabalho resumido;
- V – estimativa de impacto técnico, científico e institucional.

§ 1º. A Diretoria de Pesquisa poderá emitir parecer técnico prévio sobre a coerência metodológica e estratégica da proposta.

§ 2º. Projetos que não estejam alinhados ao Projeto Âncora Regional deverão apresentar justificativa fundamentada.

**Artigo 37º.** O Projeto Âncora Regional deverá conter, no mínimo:

- I – pergunta ou problema central claramente definido;
- II – caracterização técnica do território;
- III – diagnóstico preliminar;
- IV – identificação dos atores estratégicos envolvidos;
- V – resultados esperados;
- VI – previsão de desdobramentos em projetos satélites, cursos, eventos ou parcerias;
- VII – integração com a expertise internacional do **CBESB**.

**Artigo 38º.** As Regionais deverão promover a participação ativa de estudantes de pós-graduação em seus projetos e atividades, incentivando sua integração técnica e científica.

§ 1º. Fica instituída a função de Assessor Técnico de Projetos Regionais (Pós-Graduando), com atribuição de apoiar a execução técnica, organização de dados, elaboração de relatórios e articulação acadêmica.

§ 2º. A designação do Assessor Técnico será formalizada pela Diretoria Executiva mediante indicação do Diretor Regional.

§ 3º. O CBESB poderá apoiar a captação de bolsas e oportunidades externas para os pós-graduandos vinculados às Regionais.

**Artigo 39º.** O CBESB poderá manter programas de intercâmbio, estágios e voluntariado, cujas condições de seleção, direitos e deveres serão definidos em regulamento específico aprovado pela Diretoria Executiva.

**Artigo 40º.** As Regionais deverão promover intercâmbio técnico entre si, compartilhando metodologias, dados e experiências relacionadas aos respectivos Projetos Âncora, visando fortalecimento institucional e sinergia nacional.

## **CAPÍTULO VIII**

### **Da Ética, Integridade E Compliance**

**Artigo 41º.** O Código de Ética do CBESB é de observância obrigatória e estabelecerá princípios, deveres, vedações e padrões de conduta aplicáveis aos associados, dirigentes, colaboradores e parceiros, devendo conter, no mínimo:

- I – princípios éticos institucionais;
- II – regras sobre conflito de interesses;
- III – diretrizes de conduta profissional;
- IV – sanções aplicáveis;
- V – procedimentos de apuração.

**Artigo 42º.** Configuram conflito de interesse as situações em que interesses pessoais interfiram, ou aparentem interferir, na imparcialidade das decisões do associado ou dirigente.

§ 1º. Todo associado deverá declarar anualmente a inexistência de conflitos de interesse, sob pena de responsabilização.

§ 2º. O dirigente que tenha interesse direto ou indireto em matéria submetida à deliberação deverá declarar-se impedido, abstenendo-se de participar da discussão e votação, especialmente nos casos de fixação ou revisão de sua própria remuneração.

**Artigo 43º.** O **CBESB** manterá canal permanente de denúncias, com garantia de anonimato, sigilo das informações e proteção do denunciante contra retaliações.

**Artigo 44º.** As denúncias serão apuradas pela Comissão de Integridade e Compliance, que emitirá relatório conclusivo à Diretoria Executiva, observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e ampla defesa.

## CAPÍTULO IX

### Da Comunicação Institucional

**Artigo 45º.** O uso da marca e identidade visual do **CBESB** dependerá de autorização expressa do Presidente, nos termos do artigo 53º do Estatuto, devendo observar manual de identidade visual aprovado pela Diretoria Executiva.

**Artigo 46º.** A comunicação institucional será centralizada no Secretário Administrativo, que zelará pela unidade da imagem pública da entidade, abrangendo notas oficiais, redes sociais, website e publicações técnicas.

**Artigo 47º.** O **CBESB** observará política de transparência ativa, assegurando a divulgação periódica de relatórios de atividades, atas de reuniões e demonstrações financeiras em seu sítio eletrônico.

**Parágrafo único.** As Regionais deverão divulgar periodicamente os avanços de seus Projetos Âncora exclusivamente através dos canais oficiais do **CBESB**.

## CAPÍTULO X

### Da Proteção De Dados E Privacidade

**Artigo 48º.** O tratamento de dados pessoais realizado pelo **CBESB** observará integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), adotando medidas de segurança e de governança compatíveis.

**Artigo 49º.** As gravações de reuniões digitais e documentos eletrônicos terão acesso restrito aos associados e órgãos fiscalizadores, mediante solicitação fundamentada, respeitada a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

## **CAPÍTULO XI**

### **Das Disposições Finais**

**Artigo 50º.** As alterações deste Regimento somente poderão ser aprovadas em Assembleia Geral, por maioria qualificada de dois terços dos presentes.

**Artigo 51º.** Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva, *ad referendum* da Assembleia Geral.

**Artigo 52º.** Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 27 de março de 2026.



Alex Enrich Prast

Presidente